



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE TAILÂNDIA**

Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte  
Av. Belém, Nº. 08, Centro, Tailândia/Pa, CEP: 68.695-000, Fone: 91-3752-1311

**PORTARIA JUDICIAL Nº.01/2018 /GAB/2ªVARA**  
**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

A Juíza de Direito **Aline Cristina Breia Martins**, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tailândia/PA, com competência para a matéria relativa a Infância e Juventude, no exercício de suas atribuições e com fundamento no art. 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 6º, 80, 146, 149 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

**CONSIDERANDO** que são garantidos à criança e ao adolescente os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos (art. 4º, do ECA);

**CONSIDERANDO** que, para fruição plena desses direitos, deve ser garantido à criança e ao adolescente acesso a espaços culturais, esportivos, de informação, diversões, espetáculos e de lazer adequados à idade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o acesso, a participação e a permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estabelecimentos que explorem audiovisuais de cinema, vídeo, DVD, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres, bem como a todos e quaisquer eventos semelhantes, nos termos do art. 149, do ECA;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, do ECA);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se estabelecer regramentos uniformes para aplicação no Município de Tailândia, estabelecendo horários de frequência de crianças e adolescentes nos aludidos locais de diversão, quando desacompanhados dos pais ou responsável legal;

**RESOLVE** com fundamentos no artigo 149, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), baixar as seguintes regulamentações e recomendações a serem obrigatoriamente observadas, sob pena de incidir em crime de desobediência, além de outras medidas punitivas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE TAILÂNDIA**

Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte  
Av. Belém, Nº. 08, Centro, Tailândia/Pa, CEP: 68.695-000, Fone: 91-3752-1311

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se:

- I - Criança: até doze anos de idade incompletos;
- II – Adolescente: entre doze e dezoito anos de idade incompletos.

**Art. 2º** - Para efeitos desta portaria, considera-se:

- I – **Pais:** genitores constantes do registro de nascimento ou do documento de identificação da criança ou do adolescente;
- II – **Responsável:** pessoa que detém a guarda ou tutela da criança ou do adolescente;
- III – **Parente:** qualquer ascendente (avós, bisavós) ou colateral maior, até o terceiro grau (irmãos e tios);
- IV – **Acompanhante:** pessoa maior de 18 anos, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal.

§ 1º – As crianças e os adolescentes devem sempre portar documentos de identificação pessoal.

§ 2º - Os pais, o responsável, o parente e o acompanhante, devem portar documentos de identificação pessoal e documentos que comprovem o grau de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente que esteja em sua companhia.

§ 3º - A qualidade de responsável legal se comprova através da apresentação de cópia autêntica da sentença judicial que concedeu a guarda ou tutela, ou de termo de responsabilidade expedido pela autoridade judiciária respectiva, ou, ainda, de certidão expedida pela autoridade judicial especificamente para esse fim.

§ 4º - A qualidade de parente se comprova através da apresentação de documento pessoal, desde que seja perceptível, pela simples visualização do documento, o vínculo de parentesco alegado. Quando não se revelar possível a percepção do vínculo de parentesco através dos nomes e sobrenomes constantes dos documentos pessoais, será necessária autorização escrita (com firma reconhecida) de um ou de ambos os pais ou do responsável legal.

§ 5º - A qualidade de acompanhante se comprova através de autorização, escrita e assinada e com firma reconhecida, expedida por um ou por ambos os pais, ou pelo responsável legal.

§ 6º - Os pais ou o responsável legal poderão expedir autorização por tempo determinado, não superior a seis meses, nomeando pessoa maior e capaz como acompanhante da criança ou adolescente, podendo, inclusive, especificar os locais em que permite o acesso e permanência em sua companhia.

**Capítulo II**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE TAILÂNDIA**

Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte  
Av. Belém, Nº. 08, Centro, Tailândia/Pa, CEP: 68.695-000, Fone: 91-3752-1311

**Do acesso e permanência em locais em que se explore bilhar, sinuca, jogos de azar e outros semelhantes**

**Art. 11** - É proibido o acesso ou permanência de criança ou adolescente, em qualquer dia e em qualquer horário do dia ou da noite, ainda que acompanhado por qualquer dos pais ou responsável legal, de parente ou acompanhante, em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou quaisquer outros jogos de azar, bem como em casas onde sejam realizadas apostas de qualquer natureza (Art. 80, ECA).

§ 1º - Os donos dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar, em local visível, AVISO (em letras com tamanho mínimo de 4 cm.), orientando o público sobre tais proibições, com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE MENORES DE 18 ANOS NESTE RECINTO".

§ 2º - O infrator estará sujeito a pena de multa de três a vinte salários mínimos e, em caso de reincidência, ao fechamento temporário do estabelecimento (Art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Capítulo III**

**Do acesso a estabelecimentos que explorem diversões eletrônicas, fliperamas, cybercafés, lan houses e outros semelhantes.**

**Art. 12** - A criança com até 8 (oito) anos de idade só pode entrar, permanecer e participar de diversões eletrônicas oferecidas em fliperamas, cybercafés, lan houses, incluídos os games em rede ou não, RPG, se estiver acompanhada de um ou ambos os pais ou do responsável legal, nos termos do art. 2º desta portaria (art. 75, parágrafo único, do ECA), e desde que o conteúdo de tais diversões seja adequado à sua faixa etária.

**Art. 13** – O acesso e permanência de criança ou de adolescente, desacompanhada, nos locais a que se refere o artigo anterior, fica disciplinado da seguinte forma:

I - Criança (entre 9 e 12 anos incompletos): das 10h00 às 18h00;

II - Adolescente (entre 12 e 14 anos incompletos): das 10h00 às 20h00;

III - Adolescente (entre 14 e 16 anos incompletos): das 10h00 às 21h00;

IV - Adolescente (entre 16 e 18 anos incompletos): das 10h00 às 22h00.

§ 1º - O proprietário ou o responsável por esses estabelecimentos deve afixar em local visível informações sobre os horários e respectivas faixas etárias.

§ 2º – Não é permitido à criança e o adolescente permanecer por tempo, alternado ou contínuo, superior a 2 (duas) horas, por dia, participando de jogos e diversões eletrônicas de que trata este Capítulo, devendo o proprietário do estabelecimento controlar rigorosamente esse limite de tempo.

§ 3º – Não é permitida a entrada e permanência de criança e adolescente nos locais de que trata este artigo trajando uniformes escolares.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE TAILÂNDIA**

Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte

Av. Belém, Nº. 08, Centro, Tailândia/Pa, CEP: 68.695-000, Fone: 91-3752-1311

**§ 4º** – O proprietário e o responsável pelo estabelecimento devem zelar para que a criança ou o adolescente só tenha **acesso aos jogos compatíveis com as respectivas idades**.

**§ 5º** – O horário e a permanência disciplinados neste artigo poderão ser estendidos em casos de competições de games e outros jogos eletrônicos, para cujo evento o organizador e responsável deverá obter alvará judicial específico, conforme art. 9º desta Portaria.

**§ 6º** – Os estabelecimentos de jogos eletrônicos e congêneres só poderão cadastrar criança ou adolescente e manter os dados identificativos destes em seus computadores com autorização, expressa e com firma reconhecida, do pai, mãe ou responsável legal (guardião ou tutor).

**Art. 14** - A infração a qualquer das normas do presente capítulo ensejará a aplicação de pena de **multa** de três a vinte salários mínimos, duplicada em caso de reincidência, e fechamento do estabelecimento (Arts. 249 e 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **Capítulo IV**

##### **Da apreensão e elaboração do auto de infração.**

**Art. 31** - Cabe ao Conselho Tutelar deste Município e das Polícias Militar e Civil, autuando os infratores e adotando as providências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - art. 194), encaminhando cópia ao Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude, se for o caso.

**Art. 32** - A criança ou o adolescente encontrado em situação que **contrarie** estas normas será, imediatamente, entregue pelo Conselho Tutelar ao pai, mãe, responsável ou parente, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso de participar de audiências e reuniões marcadas pelo Conselho Tutelar e pelo Juízo, além da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento ou responsável pela realização do evento.

**Parágrafo único** – Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo a criança ou o adolescente será encaminhada pelo Conselho Tutelar para uma unidade de acolhimento institucional (art. 93, do ECA).

**Art. 33** - Sempre que for constatada violação às proibições expressas nesta Portaria ou ofensa a direitos das crianças e adolescentes previstos no ECA, o Conselho de Tutelar providenciará a lavratura do auto de infração ou representação a que se refere o art. 194, do ECA, assinado por duas testemunhas, no qual deverá ser relatado pormenorizadamente os fatos.

**Parágrafo Único** - Qualquer pessoa da comunidade pode levar ao Conselho Tutelar, de forma identificada ou anônima, notícia da violação das proibições previstas nesta Portaria, para adoção das providências previstas nos artigos 31 e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE TAILÂNDIA**

Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte  
Av. Belém, Nº. 08, Centro, Tailândia/Pa, CEP: 68.695-000, Fone: 91-3752-1311

32, cabendo aos Conselheiros desenvolver diligências para confirmar a ocorrência da infração, adotando as medidas adequadas.

**Capítulo V**

**Disposições gerais**

**Art. 34** - Não obstante os horários e critérios fixados nesta Portaria para a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais que especifica, é expressamente proibida a permanência de pessoas menores de 18 anos, ainda que acompanhadas dos pais, responsável legal, parentes ou acompanhantes, em locais reconhecidos como zonas e baixo meretrício ou como pontos de distribuição e consumo de entorpecentes, cabendo ao Conselho Tutelar com o apoio da Polícia Civil e Militar, adotar as providências previstas nesta Portaria.

**Art. 35** - Esta Portaria tem por objetivo, nos termos do art. 149, I, do ECA, complementar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo critérios adequados às peculiaridades desta Comarca, não excluindo, portanto, as demais obrigações e penalidades contidas no referido Estatuto ou em outros diplomas legais.

**Art. 36** - Os casos omissos serão decididos pelo Juiz da Infância e da Juventude, respeitadas a legislação pertinente e ouvido sempre o Ministério Público.

**Art. 37** - Todos os proprietários, gerentes, diretores, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, dos estabelecimentos mencionados nesta portaria ou congêneres, serão solidariamente responsáveis, por dolo ou culpa, pelo descumprimento das normas aqui estabelecidas, juntamente com os menores e seus responsáveis legais.

**Parágrafo único** - O pai, a mãe, o responsável legal ou o acompanhante, serão solidariamente responsáveis pela prática da infração administrativa, se a criança ou adolescente estiver em sua companhia no momento da ocorrência da infração, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade criminal por omissão ou negligência.

**Art. 38** - Quando nenhuma sanção específica tenha sido mencionada, o descumprimento das prescrições da presente portaria implicará na imposição da penalidade prevista no ECA.

**Art. 39** - Todos os proprietários, gerentes, diretores, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, dos estabelecimentos mencionados nesta Portaria ou congêneres, assim como os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes, a população em geral e as próprias crianças e adolescentes deverão dar todo o apoio ao Juizado da Infância e da Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Polícia Civil, à Polícia Militar e demais órgãos governamentais e não



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE TAILÂNDIA**

Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte  
Av. Belém, Nº. 08, Centro, Tailândia/Pa, CEP: 68.695-000, Fone: 91-3752-1311

governamentais afetos à infância e à juventude, visando atender aos objetivos traçados nesta Portaria e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 40** - Para ampla divulgação, conhecimento e cumprimento da presente Portaria, nas respectivas esferas de atuação, encaminhem-se cópia às seguintes Instituições:

- I – Aos Promotores de Justiça, com atribuições na área da infância e juventude, desta Comarca;
- II - Ao Comando da Polícia Militar de Tailândia, bem como à Delegacia de Polícia deste Município, e, pessoalmente, aos Delegados com atribuições nesta Comarca;
- III - Aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares e Municipais e Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município;
- IV - Às entidades representativas da sociedade organizada;
- V - Às direções das escolas estaduais, municipais e particulares existentes nesta Comarca;
- V - À imprensa falada e escrita da Comarca.
- VI - Às demais Instituições, Entidades e empresas ligadas às questões envolvendo a Infância e Adolescência.
- VIII- Aos estabelecimentos mencionados nesta Portaria, conforme relação constante do ANEXO.
- IX- À Corregedoria das Comarcas do Interior.

**Art. 41** - Para conhecimento do público em geral, afixe-se cópia da presente Portaria nos murais do prédio do Fórum, das agências dos Correios, Câmara de Vereadores e Prefeitura deste Município.

**Art. 42** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tailândia/PA, 14 de março de 2018.

*Aline Cristina Breia Martins*  
**Aline Cristina Breia Martins**

**Juíza de Direito Titular da 2º Vara da Comarca de Tailândia/PA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE TAILÂNDIA**

Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte  
Av. Belém, Nº. 08, Centro, Tailândia/Pa, CEP: 68.695-000, Fone: 91-3752-1311

**ANEXO**

**ESTABELECIMENTOS QUE EXPLORAM JOGOS ELETRÔNICOS E  
CONGENERES**

- 1- TRAVESSA ALTAMIRA, Nº. 52, BAIRRO NOVO, PRÓXIMO AO GINÁSIO DE ESPORTES  
PROPRIETÁRIO: ANTONIA ARRUDA
- 2- AVENIDA FLORIANÓPOLIS, Nº147 (CIBER UNIVERSO)  
PROPRIETÁRIO: LEUDENICE
- 3- AVENIDA FLORIANÓPOLIS, EM FRENTE A ESCOLA MARIA DO SOCORRO RICARTE LOPES (SPECE.COM)
- 4- AVENIDA FLORIANÓPOLIS, PROXIMO A ESCOLA MARIA DO SOCORRO RICARTE LOPES, AO LADO DA MALHARIA PONTUAL (MUNDO VIRTUAL)
- 5- RUA CUIPIUBA, NA LATERAL DA ESCOLA JOSE EDVAR COELHO FROTA (CIBER INTERNAUTA)
- 6- TRAVESSA PORTO DE MOZ, Nº.22, BAIRRO SANTA MARIA, NA RUA DO CEMITÉRIO (FOX GAME)